



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 024.895/2009-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça. RECORRENTE: Alair Domingues de Sousa. (R006, peça 64) QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2947/2011 (peça 16, p. 50-51 e peça 17, p. 1-4) mantido pelo Acórdão 1088/2012 (peça 87). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial \ Embargos de Declaração. ITENS RECORRIDOS: 9.5, 9.6.2, 9.6.3, 9.8, 9.12 e 9.14.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não								
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X								
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X									
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?	N/a									
<table border="1"> <tr> <td>Notificação da deliberação</td> <td>Protocolização dos embargos</td> <td>Notificação dos embargos</td> <td>Protocolização do recurso</td> </tr> <tr> <td>Não há</td> <td>7/12/2011 (peça 60, p.1)</td> <td>Não há</td> <td>13/12/2011* (peça 64, p. 1)</td> </tr> </table> <p>Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos (1º lapso), quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso (2º lapso).</p> <p>Com relação ao primeiro lapso da recorrente observa-se que restou prejudicado haja vista não constar dos autos o comprovante de notificação da deliberação original. No que concerne ao segundo lapso, apesar de não constar dos autos o comprovante de notificação dos embargos, não haveria que se falar em contagem de prazo visto que o recurso foi interposto antes do julgamento dos embargos realizado em 9/5/2012 (peça 87). Sendo assim, resta prejudicada a análise de tempestividade.</p>	Notificação da deliberação	Protocolização dos embargos	Notificação dos embargos	Protocolização do recurso	Não há	7/12/2011 (peça 60, p.1)	Não há	13/12/2011* (peça 64, p. 1)		
Notificação da deliberação	Protocolização dos embargos	Notificação dos embargos	Protocolização do recurso							
Não há	7/12/2011 (peça 60, p.1)	Não há	13/12/2011* (peça 64, p. 1)							
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X									
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a									
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?	X									
Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.										



2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 19, p.13, com substabelecimento à peça 19, p.7)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? 2.6.1 Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com peça denominada recurso administrativo. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.6.2, 9.6.3, 9.8, 9.12 e 9.14 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e		
3.3. analisar a admissibilidade dos recursos R001, R004, R005 e R007.		
SAR/SERUR, em 7/8/2012.	Rafael Cavalcante Patusco Auditor Federal de Controle Externo Matrícula 5695-2	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>